



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. M.F.: 45.124.344/0001-40

Avenida Homero Araujo n.º 61 - Fone: 12
CATIGUÁ - E.S. PAULO

LEI Nº 897, DE 26 DE JULHO DE 1978.

Autoriza alienação de terreno.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 19 de julho de 1978, conforme Autógrafo nº 15/78..

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública, um terreno de propriedade da municipalidade, localizado entre as ruas Brasil, Minas Gerais e Paraná..

Artigo 2º - Essa alienação será feita em lotes sob as seguintes medidas:

- a) - 3 lotes, medindo cada um 12,00 metros de frente por 22,00 metros de fundos, com a área de 264 m²;
- b) - 1 (hum) lote, medindo 12,00 metros de frente por 24,00 metros de fundos, com a área de 288,00 m²;
- c) - 1 (hum) lote, medindo 11,00 metros de frente por 21,00 metros de fundos, com a área de 231,00 m².

Artigo 3º - Fica a contabilidade Municipal autorizada a contabilizar o produto resultante da venda de que trata esta lei..

Artigo 4º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº.888, de 30 de maio de 1978..

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Catiguá, 26 de julho de 1978..

Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume..

Euclides Gomes Gonçalves
Secretário